



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.  
De 01 a 15 / 10 / 2015.  
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1207/2015.

Autoria: **Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Piancó, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Setembro de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Piancó o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado anualmente 4º (quarto) sábado de agosto.

Parágrafo único. No setor público a presença dos servidores será facultada a todos os que pertencerem a igrejas e/ou entidades evangélicas locais, no dia estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. No “Dia do Evangélico” o Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com as igrejas e/ou entidades evangélicas locais para a realização de eventos comemorativos, com livre acesso da comunidade.

Parágrafo único. Os eventos a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Público Municipal em conjunto com as igrejas evangélicas e/ou entidades evangélicas locais.

Art. 3º. O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 1º de Outubro de 2015.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 064/2015

Piancó - PB, 11 de Setembro de 2015.

**Assunto:** Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Ordinária

Senhor Prefeito,

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
PROT. Nº 681 / 2015  
DATA: 11 / 09 / 2015  
DIA: Setembro - Puro,  
HORA: 14h10  
Responsável pelo Setor

Pelo presente, comunicamos a **VOSSA EXCELÊNCIA** que, na noite de (10/09/2015), foi realizada a 21ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016, tendo sido **APROVADO**, a unanimidade, no plenário desta Casa Legislativa, as seguintes proposições, registrando-se a presença da maioria qualificada dos integrantes desta Casa:

**1) Projeto de Lei nº 126/2015**, de autoria do Vereador Neguinho Marinheiro (PSD), cuja ementa é a seguinte: "*Institui o "Dia do Evangélico" no município de Piancó e dá outras providências*", o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

**2) Projeto de Lei nº 144/2015**, de autoria do Vereador Pedro Aureliano Da Silva (PMDB), cuja ementa é a seguinte: "*Obriga as Escolas Públicas da rede municipal de ensino deste município a afixarem, em suas dependências, painel contendo o seu IDEB (Índice de Desenvolvimento de Educação Básica), e dá outras providências*", o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELENCIA** adote as providências que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente

  
**PEDRO AURELIANO DA SILVA**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
**DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó**  
**Nesta.**